

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEG/CEPG Nº 06/84

Complementa o
Capítulo IX da
Resolução Conjunta
CEG/CEPG nº 01/82 -
Da Progressão
Horizontal e Vertical.

O Conselho de ensino de Graduação e o Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a avaliação do desempenho dos docentes postulantes à Progressão Vertical da classe de Professor Assistente - nível IV à Classe de Professor Adjunto - nível I, complementando o que dispõe o Capítulo IX da resolução Conjunta CEG/CEPG nº 01/82, resolvem baixar as seguintes normas:

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 1º - A avaliação do desempenho dos docentes candidatos à Progressão Vertical da classe de Professor Assistente nível IV - para Professor Adjunto nível I, conforme dispõe o art. 30 da Resolução conjunta CEG/CEPG nº 01/82, será efetuada por Comissão de Avaliação, composta para tal fim, para cada Departamento.

§ 1º - A Comissão de avaliação será composta por três docentes da UFRJ, pertencentes às Classes de Professor Titular ou de Professor Adjunto, indicados pelo Colegiado do Departamento.

§ 2º - Na composição da Comissão de Avaliação pelo menos um de seus membros, obrigatoriamente não deverá ser lotado no Departamento no qual se realiza a avaliação.

§ 3º - A Comissão de Avaliação será submetida à aprovação da Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO

Art. 2º - A avaliação do desempenho do docente candidato à Progressão Vertical levará em consideração a atuação do mesmo na Classe de Professor Assistente, fundamentando-se nos Relatórios individuais e anuais de suas atividades, aprovados e arquivados no Departamento, no "Curriculum-Vitae" padronizado pelo CEPG e no Memorial elaborado pelo Docente, para esse fim.

Art. 3º - Na avaliação do desempenho do docente serão consideradas sua qualificação e suas atividades no magistério, grupadas da seguinte forma: Qualificação Acadêmico-Profissional; Concursos e Distinções; Ensino de Graduação; Ensino de Pós-Graduação; Pesquisa e Produção Científica/Tecnológica/Cultural/Artística; Atividades de Extensão; Atividades Assistenciais e Atividades Administrativas.

Art. 4º - Para cada grupo do conjunto de atividades e qualificação docente, serão considerados itens específicos de avaliação, segundo o definido nos §§ 1º e conforme as especificidades do departamento.

§ 1º - Por Qualificação Acadêmico-Profissional entende-se: os títulos acadêmicos de Graduação e Pós-Graduação *stricto e lato sensu*, e Doutorado em realização.

§ 2º - Por concursos e Distinções entende-se: os concursos realizados para a Carreira do Magistério; prêmios recebidos em atividades ligadas ao ensino, à pesquisa, afins à atividades do magistério ou à formação profissional do docente; presidência e/ou condição de relator de reuniões científicas/Culturais/artísticas.

§ 3º - As atividades do docente no Ensino de Graduação serão avaliadas tomando como base sua atuação e desempenho, bem como carga horária em disciplinas cadastradas na UFRJ. Compreendem ainda as seguintes atividades: coorientação e participação em bancas examinadoras de Dissertação de Mestrado na Instituição.

§ 5º - Por Pesquisa e Produção Científica/Tecnológica/Cultural/Artística entende-se: editoração, autoria ou co-autoria de livros; publicação de artigos em periódicos; autoria ou co-autoria de trabalhos de circulação restrita; coordenação de projetos de pesquisa na UFRJ; orientação de bolsistas de Iniciação Científica e de Aperfeiçoamento; organização e participação com apresentação de trabalho em reuniões científicas/culturais/artísticas; apresentações individuais e coletivas nos campos da Música e das Artes Plásticas.

§ 6º - Por Atividades de Extensão entende-se: palestras e conferências ministradas pelo docente em Cursos de Extensão da UFRJ; eventuais atividades de ensino que caracterizem a integração entre a UFRJ e a comunidade e a participação em eventos científicos/culturais/artísticas/ desportivos promovidos pela UFRJ para a comunidade.

§ 7º - Por Atividades Assistenciais entende-se: os serviços prestados à comunidade nos campos da Saúde e Assistência Social, cabendo aos Departamentos discriminar os itens respectivos.

§ 8º - Por Atividades Administrativas entende-se: funções na administração Superior da Universidade, Diretorias de Unidades e Órgãos Suplementares, Diretorias Adjuntas, Coordenação de Cursos, Chefia de Departamento, participação em Colegiados Superiores da Universidade, dos Centros e Congregação das Unidades. Serão considerados também participações em Comissões e Grupos de Trabalho para tarefas específicas. Estas funções deverão necessariamente constar em dispositivos legais, ou em Portaria do Superior imediato, ou ainda ser devidamente comprovada por autoridade competente.

CAPÍTULO III - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 5º - Na análise do desempenho do docente, a comissão de Avaliação basear-se-á nos Relatórios individuais anuais, no Memorial organizado segundo o discriminado no art. 3º, e no "Curriculum-Vitae", ao qual serão anexados documentos comprobatórios.

Parágrafo único. A comissão poderá convocar, para esclarecimentos, o candidato à Progressão, ou, a seu critério, ouvir outros docentes da UFRJ.

Art. 6º - No processo de avaliação será atribuído peso a cada um dos grupos do conjunto de atividades e qualificação do docente, discriminando no art. 3º.

§ 1º - Cabe ao Departamento estabelecer o peso atribuído a cada grupo do referido conjunto, norteando-se pelas suas características de atuação e sua vocação, refletindo, tanto quanto possível, o perfil de atuação do Prof. Adjunto, desejado pelo Departamento, respeitados os limites fixados por esta Resolução, conforme o disposto no art. 7º.

§ 2º - A distribuição dos pesos estabelecida pelo Departamento deverá ser homologada pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente antecedendo o processo de avaliação.

Art. 7º Os pesos atribuídos aos grupos do conjunto de atividades e qualificação do docente, devem respeitar os seguintes limites.

- Qualificação Acadêmico-Profissional: peso igual a 10 (dez);
- Concursos e Distinções: peso menor ou igual a 10 (dez);

- Ensino de Graduação ou de Pós-Graduação: soma dos pesos dos dois grupos maior ou igual a 20 (vinte);
- Pesquisa e Produção Científica/Tecnológica/Cultural/Artística: peso maior ou igual a 20 (vinte);
- Atividades de Extensão: peso menor ou igual a 10 (dez);
- Atividades Assistenciais: peso menor igual a 20 (vinte);
- Atividades Administrativas: peso menor ou igual a 10 (dez).

Parágrafo único. A soma dos pesos atribuídos aos diversos grupos deverá ser sempre 100 (cem).

Art. 8º - A Comissão de Avaliação atribuirá até 100 (cem) pontos para cada um dos grupos citados no art. 4º, que multiplicados pelos pesos adequados, mencionados no art. 7º, se constituem na pontuação de cada grupo. A pontuação obtida pelo docente é a soma das pontuações ponderadas dos grupos.

Art. 9º - Será considerado apto a Progressão Vertical para a classe de Professor Adjunto nível I, o Professor Assistente nível IV, cuja avaliação satisfaça as seguintes condições:

- a) A soma das pontuações ponderadas de todos os grupos do conjunto seja igual ou superior a 7.000 (sete mil);
- b) A pontuação ponderada do grupo Qualificação Acadêmico-Profissional seja diferente de zero;
- c) A soma das pontuações ponderadas dos Grupos de ensino de Graduação e Ensino de Pós-Graduação seja diferente de zero;
- d) A pontuação ponderada do grupo de Pesquisa e Produção Científica/Tecnológica/Cultural/Artística seja diferente de zero.

Art. 10º - Concluído o processo de avaliação, a Comissão apresentará Relatório, explicando os critérios adotados a sistemática de avaliação e o resultado, encaminhando-o ao Colegiado do Departamento, para aprovação e divulgação.

Art. 11º - O Departamento submeterá à Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, para homologação, o Relatório da Comissão de Avaliação nos termos do art. 30 da Resolução. CEG/CEPG/ n. 1/82.

Art. 12º - A CPPD, após a conclusão dos trabalhos, encaminhará os Relatórios aos Conselhos de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa, para seu conhecimento.

Art. 13º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ANEXO

Exemplo de Aplicação dos Critérios de Avaliação da Atividade Docente

A tabela abaixo exemplifica a aplicação dos critérios de avaliação da atividade docente, definidos por esta Resolução.

Na primeira coluna da esquerda estão discriminados os grupos de atividades e qualificação do docente; na segunda coluna, figuram os pesos respectivos - observar que a soma dos pesos é 100 (cem); os pontos atribuídos a certo docente. A pela Comissão de Avaliação do seu Departamento estão listados na terceira coluna, na quarta coluna; figuram

as pontuações ponderadas provenientes da multiplicação dos pesos pelos pontos dos grupos respectivos, Nas quinta e sexta colunas, os procedimentos correspondentes às terceiras e quarta colunas, respectivamente, são repetidos para o docente B.

Estará habilitado à Progressão Vertical, objeto desta Resolução, o docente cuja avaliação satisfaça às seguintes condições:

- a)** a soma das pontuações ponderadas deve ser maior ou igual a 7.000 (sete mil); no exemplo, o docente A satisfaz, mas o docente B não satisfaz esta condição;
- b)** o pontuação ponderada do grupo "Qualificação Acadêmico-Profissional" deve ser maior que zero; ambos os docentes satisfazem esta condição;
- c)** a soma das pontuações ponderadas dos grupos "Ensino de Graduação" e "Ensino de Pós-Graduação" deve ser maior que zero; os docentes A e B satisfazem esta condição.

No exemplo, portanto, apenas o docente A estará habilitado à Progressão Vertical.

Grupos	Pesos	DOCENTE A		DOCENTE B	
		Pontos	Pontos Ponderados	Pontos	Pontos Ponderados
1. Qualificação Acadêmico-Profissional	10	70	700	50	500
2. Concursos e Distinções	05	20	100	55	275
3. Ensino de Graduação	30	100	3000	60	1800
4. Ensino de Pós-Graduação	10	0	0	0	0
5. Pesquisa e Produção Científica/Tecnológica/Cultural/Artística	35	90	3150	35	1225
6. Atividades de Extensão	05	70	350	30	150
7. Atividades Assistenciais	0	0	0	0	0
8. Atividades Administrativas	05	25	125	0	0
Total	100		7425		3950